



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.**

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF E DISCIPLINA O REGIME DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO, CRIA QUADRO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.**

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I – Quadro de Pessoal, Requisitos e Referência, da Lei Complementar nº 101/10:

**ANEXO I – Quadro de Pessoal, requisitos e referência**

<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Cargos em comissão</b>	<b>Requisitos para ingresso</b>	<b>Referência *</b>
40h	1	Superintendente	Curso Superior	Subsidio
40h	1	Ouvidor	Curso Superior	14
40h	1	Chefe de Divisão Financeira	Bacharel em Ciências	14

1

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015**

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

			Contábeis com inscrição no CRC	
40h	1	Chefe de Divisão Administrativa	Curso Superior	14
40h	1	Chefe da Divisão de Assessoria Jurídica	Bacharel em Direito com inscrição na OAB	14
Carga Horária Semanal	Quantidade	Cargos Efetivos	Requisitos para ingresso	Referência
40h	1	Analista Regulador	Curso Superior	13
40h	2	Auxiliar Administrativo	Segundo grau completo	2
40h	4	Fiscal	Segundo grau completo e habilitação (CNH) para categoria B	7

\* As referências são as mesmas utilizadas pela Administração Direta, instituídas pela LC 275/22.

Artigo 2º A Lei Complementar nº 101 de 19 de novembro de 2010, fica acrescida dos seguintes artigos:

"(...)

*Artigo 44-A. Ficam instituídas as funções gratificadas a serem exercidas por servidores, estatutários ou celetistas, ocupantes de cargos efetivos da ARMPF.*



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

*§ 1º As funções gratificadas são as constantes do Anexo II da presente Lei Complementar.*

*§ 2º O valor atribuído à função gratificada será reajustado nas mesmas condições e sempre que houver reajuste dos vencimentos ou salários base dos cargos efetivos ou emprego do servidor.*

*§ 3º A função gratificada só poderá ser atribuída ao servidor mediante ato expresso do Prefeito.*

*§ 4º Quando do exercício de funções gratificadas o servidor não fará jus ao pagamento de serviços extraordinários.*

*§ 5º Não perderá a gratificação o servidor que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, licença gestante, serviços obrigatórios por lei ou de atribuições decorrentes de seu cargo.*

*§ 6º A gratificação tratada neste artigo, quando concedida a servidor que tenha incorporado gratificação anterior por ter exercido Função Gratificada de qualquer natureza, ficará restrito à diferença apurada entre o valor da gratificação e o valor incorporado nos termos da Lei Complementar nº 260 de 22 de fevereiro de 2022.*

*§ 7º Excepcionalmente, a vedação contida no § 4º deste artigo não se aplicará àqueles que designados para função gratificada comprovadamente vierem a atuar em planos, programas, projetos e outros eventos especiais de interesse público nas áreas de saúde, segurança pública, defesa civil e mediante proposta fundamentada do Superintendente e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.*

*§ 8º No caso do parágrafo anterior, as horas extraordinárias terão como base de cálculo o salário-base do servidor, nos termos do art. 37, inciso XIV da Constituição Federal.*

*§ 9º Os servidores designados para as atuais Funções Gratificadas com base no art. 13 da Lei Complementar nº 111 de 31 de maio 2011, serão no prazo de 30 dias da entrada em vigor da presente lei destituídos das mesmas e designados, se for o caso, de acordo com o caput deste artigo e Anexo III da presente lei.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

*§ 10. Aos servidores designados conforme parágrafo anterior, cujas gratificações concedidas decorrentes de designações com fulcro no art. 13 da Lei Complementar nº 111 de 31 de maio de 2011, tenham valores superiores ao estipulado no § 1º deste artigo, fica assegurada a conversão das mesmas em valores fixos (desindexados) na data da entrada em vigor da presente Lei Complementar, permanecendo congelados até que os valores correspondentes do Anexo II o atinjam em razão de reajustes vindouros, ou até que seja destituído da nova Função Gratificada.*

*§ 11. A jornada de trabalho das Funções Gratificadas será de 8 horas diárias, ou 40 horas semanais, independente da estabelecida para o cargo de origem do servidor designado, com exceção daqueles em que haja regime especial estipulado por legislação específica (Federal, Estadual e ou Municipal).*

*Artigo 44-B. Poderá ser concedida gratificação aos servidores que elaborarem ou executarem atividades de natureza técnica, administrativa, especializada ou de utilidade para o serviço público nos valores de R\$ 350,00 para cargos de nível fundamental e médio e R\$ 500,00 para os de nível superior, que serão reajustáveis sempre que houver reajuste de vencimento e no mesmo percentual.*

*§ 1º A gratificação só poderá ser atribuída mediante ato expresso do Prefeito que estabelecerá inclusive o período e as atividades que deverão ser desempenhadas pelo servidor.*

*§ 2º A gratificação ora instituída não poderá ser atribuída a servidor ocupante de cargo em comissão ou designado para função gratificada.*

*§ 3º A gratificação tratada neste artigo, quando concedida a servidor que tenha incorporado gratificação anterior desta mesma natureza, inclusive a prevista no art. 14 da Lei Complementar nº 111 de 31 de maio de 2011, ficará restrito à diferença apurada entre o valor da gratificação e o valor incorporado nos termos da Lei Complementar nº 260 de 22 de fevereiro de 2022.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

*§ 4º Não perderá a gratificação o servidor que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, licença gestante, serviços obrigatórios por lei ou de atribuições decorrentes de seu cargo.*

*§ 5º Os servidores aos quais tenham sido concedida gratificação com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 111 de 31 de maio de 2011, cujos valores sejam superiores ao estipulado no caput deste artigo, fica assegurada a conversão da mesma em valores fixos (desindexados) na data da entrada em vigor da presente Lei Complementar, permanecendo congelados até que o valor correspondente do caput o atinja em razão de reajustes vindouros, ou seja cancelada.*

*Artigo 44-C. Aos servidores da Agência Reguladora Municipal de Serviços Públicos aplicam-se as regras constantes para avaliação de desempenho e evolução funcional dos servidores da administração direta, nos termos da legislação específica."*

Artigo 3º Fica criado o Anexo II da Lei Complementar nº 101 de 19 de novembro de 2010, nos seguintes termos:

**ANEXO II – Funções Gratificadas**

Quantitativo	Função gratificada	Valor – R\$	Requisitos
1	Coordenador de Controle Interno	500,00	Nível médio
1	Coordenador do Setor Administrativo	350,00	Nível médio
1	Coordenador de Projeto	500,00	Nível médio
1	Coordenador de Programa	500,00	Nível médio
1	Encarregado de equipe	350,00	Nível médio



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

---

Artigo 4º Fica revogado o parágrafo segundo do artigo 41 da Lei Complementar nº 101 de 19 de novembro de 2010, passando o parágrafo primeiro ser parágrafo único.

Artigo 5º Essa lei retroagirá seus efeitos à data de 23 de setembro de 2022.

Município de Porto Ferreira aos 14 de fevereiro de 2023.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ**  
**PREFEITO**

**LUIS GUILHERME PANONE**  
**CHEFE DE GABINETE**